



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1748 DE 06 DE setembro DE 1994

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

*06
12-09-94
OK*

"Dispõe sobre concessão de auxílio pecuniário à instituição que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ao BUTANTÃ ESPORTE CLUBE, cgc nº 15.049.505/0001 - 18, fundado em 14.09.77, sediado nesta cidade, um auxílio pecuniário na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - O recurso a que menciona o artigo anterior destina-se a fazer face às despesas com a realização do tradicional "Baile VERDE E BRANCO" comemorativo do 46º aniversário de emancipação político-administrativo de Barra do Garças, a realizar-se no dia 14.09.94 às vésperas do aniversário da cidade.

Art. 3º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, para cobrir as despesas nesta Lei, que receberá a seguinte classificação orçamentária:

- 06.05.08.46.224.2085
- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
- Coordenação de Esportes
- 08 - Educação e Cultura
- 46 - Educação Física e Desportos
- 224 - Desporto Amador
- 2085 - Contribuição ao Butantã Esporte Clube
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.2.0.0 - Transferências Correntes
- 3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas
- 3.2.3.3 - Contribuições Correntes - R\$ 2.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito acima, serão usados recursos de conformidade com o artigo 43 item II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A entidade deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da realização do evento, sob pena de responsabilidade pessoal e solidária de sua Diretoria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 06 de setembro de 1994

WPM
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio nº 8
99 à 100 e publicada no
diário da Câmara Mu-
nicipal em 06.09.94*